

RESOLUÇÃO Nº0074/2005

DE 17 DE MAIO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº0059/97 DE 16/09/1997, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 112 da Resolução nº0059/97 de 16/09/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I – Tribuna Livre;

II – Expediente;

III – Ordem do Dia.”

Art. 2º - Fica adicionado o art. 111-A da Resolução nº0059/97 de 16/09/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111-A – Após a abertura da Sessão e verificada a presença pelo Secretário, o Presidente passará a palavra ao cidadão inscrito na Tribuna Livre, para dela fazer uso pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para apresentação de tema que versem sobre matéria de interesse público.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

I – comprove ser eleitor;

II – apresente comprovante fornecido pela Secretaria da Câmara, que comprove que foi protocolizada sua inscrição no mínimo 15 (quinze) dias antes da Sessão que irá se pronunciar, respeitado a ordem dos inscritos, comprovando ainda que foi apresentado o tema da sua exposição;

III – Use palavra em termos compatível às exigências inerentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições do Presidente da Mesa Diretora, especialmente, e em obediência nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

§ 2º - Nos casos em que houver dúvidas sobre a matéria exposta, caberá à Comissão de Justiça e Redação, pronunciar-se a respeito.

§ 3º - Não serão permitidas expressões que versam sobre assuntos pertinentes a questões pessoais.

Rua João Cipriano, 461, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES – CEP: 29.920-000

TELEFAX: 3265.1214 - E-mail: camara@rio-bananal.es.gov.br

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA

EM 20/05/05

[Assinatura]
RESPONSÁVEL

AFIXADO NO MURAL DA CAMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

DATA: 17/05/2005

[Assinatura]
José Valter Rodrigues
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 01.975.292-0001-40

§ 4º - Mediante autorização do Presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, devendo este concedê-lo, sob pena de lhe ser caçada a palavra.

§ 5º - O Presidente deverá advertir o orador que afastar-se do tema proposto ou que usar de expressões ofensivas ou insultuosas contra os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência.

§ 6º - O orador somente poderá voltar à Tribuna Livre, mediante nova inscrição, transcorrido o prazo de trinta dias, desde que não haja prejuízo de outros inscritos anteriormente.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Rio Bananal-ES, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.



ANGELO SPACINI BERGAMI
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, DATA SUPRA.



JOSÉ WALTER RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças

COPIADO NO MURAL
DA PREFEITURA

EM 20/05/05


RESPONSÁVEL